



Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0578/2021

Florianópolis, 1º de setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO LAÉRCIO SCHUSTER
Nesta Casa



Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0228.8/2021, que "Altera a denominação de parte da Rodovia SC-390, trecho compreendido entre a Cidade de Celso Ramos até a Localidade de Santo Antônio, no Município de Celso Ramos, para Vanderlei Schons", para seu conhecimento.

Respeitosamente,

Mari Ângela Pauli Custódio
Mari Ângela Pauli Custódio
Gerente de Redação
p/ Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

Deputado Laércio Schuster
Assembleia Legislativa - Gab 105

Ofício **GPS/DL/ 0741/2021**

Florianópolis, 1º de setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor
ERON GIORDANI
Chefe da Casa Civil
Nesta

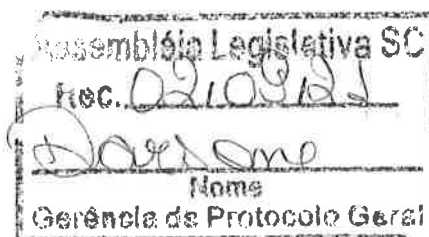


Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0228.8/2021, que “Altera a denominação de parte da Rodovia SC-390, trecho compreendido entre a Cidade de Celso Ramos até a Localidade de Santo Antônio, no Município de Celso Ramos, para Vanderlei Schons”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário





**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**

228/21

Mc 246

16279-2

Ofício nº 1544/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 15 de setembro de 2021.



Senhor Presidente,

De ordem do Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0741/2021, encaminho o Ofício nº SIE OFC 2629/2021, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0228.8/2021, que "Altera a denominação de parte da Rodovia SC-390, trecho compreendido entre a Cidade de Celso Ramos até a Localidade de Santo Antônio, no Município de Celso Ramos, para Vanderlei Schons".

Respeitosamente,

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos*



Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558
Delegação de competência

OF 1544_PL_0228.8_21_SIE_enc
SCC 16461/2021

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



DECLARAÇÃO

Atendendo ao que dispõe a Lei nº 16.720, de 08 de outubro de 2015, em seu artigo 3º, inciso IV, declaro, após consulta aos registros desta Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, que a Rodovia SC-390, no trecho compreendido entre a divisa do Rio Canoas no Município de Celso Ramos e o Município de Anita Garibaldi possui a denominação Pref. José Pereira Neves, conforme Lei nº 16.720, de 2015 (Lei original nº 10.717, de 1998). Dentro deste trecho acima denominado encontra-se o sub-trecho objeto do presente processo - Projeto de Lei nº 0228.8/2021, ou seja, Rodovia SC-390, trecho Celso Ramos (entroncamento SC-135) – Localidade de Santo Antônio (em frente à Igreja Santo Antônio) a cerca de 2,00 km da divisa com o Município de Anita Garibaldi.

Declaro ainda que esta Secretaria nada tem a opor quanto ao teor deste Projeto de Lei nº 0228.8/2021.

Florianópolis, 06 de setembro de 2021.

THIAGO AUGUSTO VIEIRA
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade





Assinaturas do documento



Código para verificação: **35AA47EM**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO AUGUSTO VIEIRA (CPF: 036.XXX.249-XX) em 08/09/2021 às 16:27:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/02/2020 - 14:11:58 e válido até 11/02/2120 - 14:11:58.

(Assinatura do sistema)



Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2NDYxXzE2NDc1XzlwMjFmZVBQTQ3RU0=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016461/2021** e o código **35AA47EM** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA NUAJ**

PARECER nº 347/2021-NUAJ/SIE

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 16461/2021

Assunto: Análise de Projeto de Lei

Origem: SCC/DIAL

Interessado: Assembleia Legislativa de Santa Catarina



Ementa: Solicitação de manifestação acerca do Projeto de Lei n.º 0228.8/2021, que “Altera a denominação de parte da Rodovia SC-390, trecho compreendido entre a Cidade de Celso Ramos até a Localidade de Santo Antônio, no Município de Celso Ramos, para Vanderlei Schons”. Viabilidade da proposição.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de diligência formulado pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, competindo a essa consultoria jurídica, consoante o Ofício n.º 1490/CC-DIAL-GEMAT, o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei n.º 0228.8/2021, que “Altera a denominação de parte da Rodovia SC-390, trecho compreendido entre a Cidade de Celso Ramos até a Localidade de Santo Antônio, no Município de Celso Ramos, para Vanderlei Schons”.

Consultado o setor técnico da pasta, vieram os autos para elaboração de parecer.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Decreto n.º 2.382, de 28 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, sobre as diligências estabelece o seguinte:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da dial, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA NUAJ**



parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e

III – ser apresentada em meio físico mediante a juntada dos documentos que a integram ao ofício encaminhado pela GEMAT, observado, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.

§ 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

§ 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências.

Passa-se à análise da proposição, em conformidade com o estabelecido no art. 19, § 1º, II, do Decreto n.º 2.383/2014.

Diante do teor da proposta, a Consultoria Jurídica da SIE entendeu pertinente o encaminhamento dos autos à Coordenação do Plano Rodoviário Estadual (COPRE) para colher sua manifestação.

Em resposta, a COPRE informou não verificar óbice no Projeto de Lei em análise. Leia-se:

Segue em anexo minuta de declaração positiva de existência de denominação de trecho da SC-390, bem como também, que esta Secretaria nada tem a opor quanto ao teor deste Projeto de Lei nº 0228.8/2021.

Ressaltou-se, contudo, que a Rodovia SC-390, no trecho compreendido entre a divisa do Rio Canoas no Município de Celso Ramos e o Município de Anita Garibaldi, o qual engloba a extensão referida no Projeto de Lei n.º 0228.8/2021, “possui a denominação Pref. José Pereira Neves, conforme Lei nº 16.720, de 2015 (Lei original nº 10.717, de 1998)” (p. 11).

Em que pese isso, de acordo com a manifestação citada, “esta Secretaria nada tem a opor quanto ao teor deste Projeto de Lei nº 0228.8/2021” (p. 11), razão pela qual entende-se pela viabilidade da proposição.

CONCLUSÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA NUAJ**

Ante o exposto, opina-se¹ pela viabilidade do Projeto de Lei n.º 0228.8/2021, que "Altera a denominação de parte da Rodovia SC-390, trecho compreendido entre a Cidade de Celso Ramos até a Localidade de Santo Antônio, no Município de Celso Ramos, para Vanderlei Schons".

Encaminhem-se os autos ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade para referendar o presente parecer em cumprimento ao disposto no art. 19, § 1º, II, do Decreto nº 2.382/2014, para posterior encaminhamento à Secretaria de Estado da Casa Civil, **bem como para subscrever a declaração de p. 11.**

É o parecer.

FLÁVIA BALDINI KEMPER

Procuradora do Estado



¹ Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, "Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide" (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 118).



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0SSUN887**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLAVIA BALDINI KEMPER (CPF: 070.XXX.519-XX) em 06/09/2021 às 18:28:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/08/2020 - 15:46:00 e válido até 03/08/2120 - 15:46:00.

(Assinatura do sistema)



Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2NDYxXzE2NDc1XzlwMjFfMFNTVU44ODc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016461/2021** e o código **0SSUN887** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Ofício nº. **SIE OFC 2629/2021**

Florianópolis, 08 de setembro de 2021.

Processo SCC 16461/2021



Senhor Gerente,

Com os cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria, para encaminhar o processo SCC 16461/2021, referente à análise do Projeto de Lei n.º 0228.8/2021, que "Altera a denominação de parte da Rodovia SC-390, trecho compreendido entre a Cidade de Celso Ramos até a Localidade de Santo Antônio, no Município de Celso Ramos, para Vanderlei Schons", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Comunicamos que segue anexo, PARECER NUAJ SIE nº 347/2021, elaborado pelo Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ), o qual corroboro e ratifico por meio deste.

Sem mais para o presente momento, aproveitamos o ensejo para reiterar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

THIAGO AUGUSTO VIEIRA
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Ilustríssimo Senhor
WILLIAN DE SOUZA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)
Rodovia SC-401, km 5, nº. 4600 – Saco Grande
CEP 88.032-000 – Florianópolis – SC





Assinaturas do documento



Código para verificação: **C880EY80**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO AUGUSTO VIEIRA (CPF: 036.XXX.249-XX) em 08/09/2021 às 16:27:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/02/2020 - 14:11:58 e válido até 11/02/2120 - 14:11:58.

(Assinatura do sistema)



Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2NDYxXzE2NDc1XzlwMjFfQzg4MEVZOE8=> ou o site

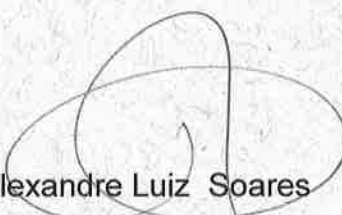
<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016461/2021** e o código **C880EY80** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0228.8/2021 para a Senhora Deputada Ana Campagnolo, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 22 de setembro de 2021



Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria